

**\* Excecionalmente as candidaturas submetidas em 2022 devem ser apresentadas entre o dia 1 de setembro e 31 de outubro. Nos anos seguintes as candidaturas decorrerão nas datas inicialmente previstas, 1 de janeiro a 28 de fevereiro.**

**Prémio Luís Krus para Jovens Investigadores**  
*(Medievalista)*

O Instituto de Estudos Medievais (IEM) é uma unidade de investigação fundada em 2002, que se constituiu a partir da dinâmica impulsionada pelo Núcleo Científico de Estudos Medievais da FCSH que congregou, nos anos 90 do século XX, a maior parte dos investigadores da Faculdade que se dedicavam aos Estudos Medievais, desde sempre encarados numa aceção pluridisciplinar.

Tendo como instituição de acolhimento a Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, a sua missão integra-se nos princípios estatutários desta unidade orgânica que atribuem às Unidades de Investigação (UI) a função de entidades promotoras do desenvolvimento da investigação e da cultura científicas na sua área específica, a formação de investigadores e a prestação de serviços à comunidade.

Com a criação deste prémio, o IEM pretende fazer memória do Professor Luís Krus, que foi o fundador do Instituto de Estudos Medievais (IEM) e o primeiro diretor da revista *online* do Instituto, a *Medievalista*, criada em 2005 com o objetivo de divulgar trabalhos originais e abordagens inovadoras e de criar um espaço de partilha internacional em todas as áreas disciplinares dos estudos medievais. Através dele, procura-se valorizar o trabalho desenvolvido e o

---

mérito dos jovens investigadores nesta área de estudo, tanto nacionais, como estrangeiros, galardoando anualmente o melhor artigo publicado por jovens investigadores na *Medievalista* no ano anterior ao da atribuição do prémio.

Este prémio tem o seu enquadramento no Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidade de I&D (2020-2023) celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e a Universidade Nova de Lisboa (IEM NOVA FCSH) ao abrigo do n.º1 do Artigo 45.º do Decreto Lei n.º63/2019, de 16 de maio, publicado na I Série do Diário da República sob o n.º 94, que estabelece o regime jurídico das Instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidade de I&D, com o n.º503/2017, de 26 de setembro, publicado na II Série do Diário da República sob o n.º186.

## REGULAMENTO

### Artigo 1.º

#### Objeto

O presente regulamento define as regras de atribuição do prémio Luís Krus que galardoada anualmente o melhor artigo publicado por jovens investigadores na *Medievalista* no ano anterior ao da atribuição do prémio.

### Artigo 2.º

#### Prémio

1. O prémio consiste na atribuição de:

- a) Certificado
- b) Convite à autora ou autor do artigo para organizar um painel num dos grandes eventos científicos do IEM, ou para preparar, em segunda

---

opção, um seminário no âmbito das atividades do IEM, dotado de uma verba de 1200 € (mil e duzentos euros).

2. O valor supramencionado será atribuído sob forma de viagens e estadias para o/a vencedor(a) e investigadores convidados, ou para custear outros bens e serviços que permitam a boa realização da iniciativa anteriormente referida.

3. As despesas imputadas ao prémio, até ao montante definido, obedecerão às regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020. Todos os processos de aquisição serão geridos pela Unidade de Investigação.

4. Todas as aquisições de bens e serviços (viagens, estadias, entre outras) serão realizadas diretamente pelo IEM e as respetivas despesas estarão de acordo com as regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

### **Artigo 3 °**

#### **Candidatos**

Podem candidatar-se ao Prémio Luís Krus todos os investigadores em formação, mestrandos, mestres, doutorandos e doutores há menos de três anos, tanto nacionais como estrangeiros, que sejam autores de artigos publicados na *Medievalista* no ano anterior ao da atribuição do prémio.

### **Artigo 4 °**

#### **Edital**

O IEM estabelece a abertura da fase de receção das candidaturas que será publicitada no portal da *Medievalista*, do IEM e da FCSH e através dos meios de comunicação apropriados para o efeito. Salvo indicação em contrário, as candidaturas decorrerão de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de cada ano civil, respeitando aos artigos publicados no ano anterior.

## Artigo 5 °

### Formalização de candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas através de e-mail para o seguinte endereço: [premiosiem@fcsb.unl.pt](mailto:premiosiem@fcsb.unl.pt).
2. Na submissão da candidatura é exigível a seguinte documentação:
  - a) Carta com pedido de admissão a concurso, onde constem os dados do(a) candidato (a) – nome, morada, cartão de cidadão, passaporte ou documento similar, instituição a que se encontra vinculado –, o artigo com que se apresenta a concurso e o endereço eletrónico, para futuras notificações;
  - b) Um exemplar do artigo em formato PDF, ou o link para o portal da revista;
  - c) Certificado de inscrição em curso de mestrado, ou de doutoramento, ou de conclusão do grau para mestres e para doutores há menos de três anos.

## Artigo 6 °

### Júri, avaliação, resultados e audiência prévia

1. Cabe à Direção do IEM selecionar a candidatura que será beneficiária do presente apoio, após processo de avaliação.
2. Para efeitos de avaliação, a Direção solicitará a colaboração de um membro da Redação da *Medievalista* e de dois membros da Comissão Científica do IEM. Sempre que possível, deverão estar representadas as diferentes áreas científicas do Instituto.
3. Os critérios de avaliação das candidaturas são:
  - a. mérito científico do artigo (70%);
  - b. enquadramento deste nas linhas de investigação do IEM (10%);
  - c. abertura de novos temas de pesquisa (20%).

4. A especificação dos critérios referida em 3 deverá ser decidida pelo júri no início da reunião de avaliação e vertida em ata.
5. Da avaliação final resultará um breve relatório escrito, elaborado pelos membros da Comissão de avaliação, contendo em anexo os pareceres individuais da avaliação.
6. A Direção do IEM recebe a decisão da Comissão de avaliação e divulga os seus resultados até um máximo de 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.
7. Os interessados dispõem do direito de audiência prévia antes de ser tomada a decisão final, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida neste número suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.
8. A Direção do IEM reserva-se o direito de não premiar nenhuma candidatura, caso o mérito destas não seja reconhecido pela Comissão de Avaliação.

### **Artigo 7.º**

#### Publicação de resultados e divulgação

1. A publicação do resultado do concurso será feita até 15 de abril de cada ano civil, no portal da Medievalista e na página institucional do IEM e da FCSH, sendo comunicada aos candidatos através de e-mail.
2. A entrega dos prémios será efetuada pelo IEM, em local e data a designar.

### **Artigo 8.º**

#### Obrigações dos vencedores

Os vencedores comprometem-se a que as missões realizadas e as aquisições de bens e serviços e suas respetivas despesas imputadas aos prémios atribuídos,

---

respeitarão as normas de publicitação das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

### **Artigo 9 °**

#### **RGPD**

Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos serão utilizados exclusivamente no âmbito do presente prémio.

### **Artigo 10 °**

#### **Dúvidas ou omissões**

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor (a) do IEM, não cabendo recurso da sua decisão.

### **Artigo 11 °**

#### **Entrada em vigor**

O presente regulamento entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Comissão Científica do Instituto de Estudos Medievais realizada no dia 24 de junho de 2022.